

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

**Art. 1º.** Fica modificado o art. 6º do Projeto de Lei n. 767/2015, Mensagem n. 80/2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** O *caput* do art. 16-B da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterado pela Lei nº 9859, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*´ Art. 16-B Os demais recurso do Fundo de que trata esta lei deverão se submeter às afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.*

*(...).”*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Entendo que se efetivar a exclusão dos recursos estabelecidos no “*Capítulo II*” da Lei do FETHAB --- contribuição sobre as produções de soja, gado, madeira e algodão --- não sobrarão muita coisa para ser rateado para com os municípios, na parte que os compete.

Isso porque a destinação as cidades mato-grossenses apenas da metade do valor recolhido a título de contribuição do FETHAB sobre as operações de óleo diesel (*vide* Capítulo III – Das Obrigações dos Contribuintes Substitutos nas Operações com Combustíveis) não se mostra suficiente ao adimplemento a contento das obrigações impostas pelo art. 15 da norma em palco aos Entes menores da Federação, os quais sempre estão de pires na mão ante a maléfica engrenagem de distribuição do bolo tributário nacional que prestigia apenas União e Estados.

Não tenho dúvidas de que a drenagem de recursos ora proposta trata-se do mais nítido amesquinamento dos recursos municipais em nome de uma centralização eficiente do Erário estadual, ainda que sob uma roupagem nova e pretensamente “deliberativa”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual